



ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARTICIPANTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021 – PROCESSO SDE 1367/2021, TENDO COMO OBJETO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA QUE VIABILIZE A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICO-CULTURAIS PELOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NAS DIVISÕES REGIONAIS OESTE (DRO), NORTE (DRN) E SUDOESTE (DRS).

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão de Seleção, designada pela Portaria Administrativa Nº 1296, de 05 de outubro de 2021, para, em continuidade aos trabalhos, analisar a proposta apresentada pela OSC "GADA - GRUPO DE AMPARO AOS DOENTES DE AIDS".

No julgamento da proposta, a Comissão verificou a necessidade de obtenção de maiores esclarecimentos ou de complementações ao que foi inicialmente apresentado pela OSC participante.

Intimada, a OSC apresentou esclarecimentos e nova versão das Planilhas de Aplicação Financeira.

A análise da documentação apresentada foi dividida entre os membros da Comissão de Seleção, de acordo com cada eixo de avaliação previsto na Portaria Administrativa Nº 1296, de 05 de outubro de 2021.

Diante dos esclarecimentos apresentados em relação ao Eixo I - Plano de Trabalho, a Comissão entendeu como satisfatória a resposta dada pela OSC.

Entretanto, na análise das Planilhas de Aplicação Financeira, verificou-se a necessidade de maiores esclarecimentos e retificações, conforme os apontamentos a seguir indicados:

Quadro Informativo - fls. 1049/1080

Quanto ao questionamento realizado sobre não apresentação do Certificado CEBAS, às fls.
 1074, a OSC informou que está aguardando resultado recursal da renovação de 23/04/2015, assim sendo não há garantia de continuidade do benefício durante uma possível execução do Termo pleiteado neste chamamento.

Observação: Cabe frisar que em caso de formalização de termo de colaboração, existe a possibilidade da suspensão do benefício e os valores que passariam a ser obrigação da OSC não constam previstos nas Planilhas.



FUNDCASASPDCI202209410A





Plano de Aplicação Financeira para Execução de Plano de Trabalho em Parceira – Planilha II – Despesas fls. 1051/1081

- Foram inclusos na Planilha II Despesas previsão de gastos com "Recursos Humanos Salários, Encargos, adicional por Tempo de Serviço, Benefícios (VT, VR, VA, Convênio Médico, Aux. Creche). Multas e verbas rescisórias", porém tais despesas já são elencadas na Planilha I Despesas com Recursos Humanos as fls.1050. Restando assim duplicadas.
 - O A OSC informa as fls.1075, que os lançamentos tratam de um resumo do que será investido, porém o lançamento é incorreto e deve ser excluído, visto que a Planilha I deve versar sobre os gastos previsões na rubrica RH e a Planilha II trata dos gastos da rubrica Despesas, o lançamento nas duas planilhas gera duplicidade na previsão das despesas. Houve apresentação de nova Planilha II Despesas, as fls. 1082, contudo o erro permanece.
- Constam previsão acima citada os benefícios adicional por Tempo de Serviço e Convênio Médico, porém não identificamos no Cronograma de Encargos Sociais a menção destes. Informamos que mesmo sem efeito no primeiro ano de parceria caso haja a previsibilidade do pagamento a OSC deverá informar em nota de rodapé memória de cálculo e previsão de valores, bem como inserir a coluna, não sendo possível pleitear benefícios posteriores não incluídos nas Planilhas de Aplicação Financeira. Desta feita pedimos esclarecimentos.
 - A OSC apresenta as fls. 1075 a resposta que segue abaixo, porém houve que no Cronograma de Encargos Sociais apresentado às fls. 1084, apenas foi observado a inserção da coluna, não sendo localizada nota de rodapé com esclarecimento/descrição sobre tal benefício.

Já existe uma coluna que trata de benefícios de acordo com o CCT, no entanto, não foi discriminado o Adicional de Tempo de Serviço, o que incluímos, conforme solcitiado. Quanto ao cálculo deste benefício, podemos mensurar com a base atual no CCT, que é de 2%, sobre a remuneração mensal (a cada biênio). Conforme sugerido, colocamos uma nota explicativa no rodapé da planilha, bem como inserimos uma coluna relativo ao mesmo benefício. Observamos que o valor desse biênio, que só será pago daqui a dois anos e não impactou no valor de RH planilhado, pois apenas foi citado e não calculado. Não temos na CCT o benefício "plano de saúde" e por isso não foi calculado e mensurado.

Cronograma de Encargos Sociais – fls. 1053/1084

• Consta coluna "Benefícios (de acordo com CCT)" na qual não há especificação de valores nem de a quais benefícios se referem, sem notas de rodapé com indicação das previsões. Cabe esclarecimentos sobre a previsão de tal coluna, visto não ser possível inserir benefícios não informados e orçados em Chamamento.



FUNDCASASPDCI202209410A





O A OSC apresenta as fls. 1075 as respostas abaixo, porém no Cronograma de Encargos Sociais apresentado às fls. 1084, há apenas inserção da coluna, não sendo localizada nota de rodapé, relata ainda sobre o benefício de plano de saúde, que por sua vez não consta previsto na CCT e por esse motivo não foram inclusos valores referentes ao seu pagamento. Cabe destacar que em se formalizando termo de colaboração com a coluna "plano de saúde" da planilha de encargos sem mensuração de valores, a OSC não poderá custear o benefício com recursos da parceria, uma vez que a inclusão destes custos ao termo de colaboração consequentemente majoraria o valor da proposta. Em permanecendo tal benefício dentre ao proposto pela OSC, deverá inserido valor e sendo que este benefício não faz parte dos previstos pela CCT, tal proposta deverá ser analisada pelo jurídico quanto da aceitação ou não da referido benefício.

Já existe uma coluna que trata de benefícios de acordo com o CCT, no entanto, não foi discriminado o Adicional de Tempo de Serviço, o que incluímos, conforme solcitiado. Quanto ao cálculo deste benefício, podemos mensurar com a base atual no CCT, que é de 2%, sobre a remuneração mensal (a cada biênio). Conforme sugerido, colocamos uma nota explicativa no rodapé da planilha, bem como inserimos uma coluna relativo ao mesmo benefício. Observamos que o valor desse biênio, que só será pago daqui a dois anos e não impactou no valor de RH planilhado, pois apenas foi citado e não calculado. Não temos na CCT o benefício "plano de saúde" e por isso não foi calculado e mensurado.

Foi inserido o benefício "Adicional por Tempo de Serviço" na coluna citada. Também foi inserido uma nota explicativa no rodapé.

- No Quadro Informativo às fls.1049, há indicação de R\$23,00 de vale refeição por dia, já no Cronograma de Encargos foram previstos R\$529,00 mensais para todos os funcionários, com exceção do Coordenador Geral, que presta 10h semanais de serviço, observamos que não ocorre distinção de valores entre os funcionários que prestam serviço por 40, 20, 16, ou 12 horas semanais. Solicitamos esclarecimentos sobre a memória do cálculo da previsão de valores, informar se o valor de R\$23,00 se refere ao dia trabalhado ou dia corrido, bem como não haver diferenciação de valores em diferentes cargas horárias.
 - A OSC apresentou a justificativa abaixo, porém foi verificado que conforme CCT o vale refeição será pago apenas para o dia trabalhado pelo empregado com jornada diária acima de 04h, assim sendo, considerando que os Educadores prestam 20h, 16h e 12h de serviço semanal, que divididos por 5 dias da semana, estes não superariam as 4 horas de trabalho e consequentemente não teriam direito ao benefício.

A OSC cita que a CCT dispõe que o horista tem direito pleno ao VR independente de carga horária, contudo não encontramos tal cláusula no dispositivo, valendo ressaltar que o recebimento independente de carga horaria aplica-se apenas ao vale alimentação/cesta básica.









Aos empregados sindicalizados e ou contribuintes do Sindicato Profissional e que não apresentarem carta de oposição à contribuição negocial laboral para formação da receita orçamentária, fica obrigado aos EMPREGADORES fornecerem, mensalmente e gratuitamente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, para os trabalhadores que laboram acima de 04 horas diárias, vale refeição ou auxílio alimentação, no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reals), por dia efetivamente trabalhado.

Conforme a última CCT, que segue anexa, o vale refeição é de acordo com a quantidade de dias trabalhados, e calculamos e mensuramos com 23 dias (R\$ 23,00 x 23 dias = R\$ 529,00), porque conforme calendário, seria o teto de dias trabalhados no mês de agosto. Quanto ao Coordenador Geral ser mensalista e não horista, conforme CCT, esse não tem direito ao benefício, pois o mensalista para gozar deste deve trabalhar no mínimo 4 horas em uma diária, ao contrário dos funcionários/educadores horistas, que conforme CCT tem direito ao vale refeição, independente da quantidade de horas trabalhadas. Colocamos a Nota Explicativa 03 na planilha 05, referente aos encargos.

Plano de Aplicação Financeira para Execução de Plano de Trabalho em Parceira – Planilha I – Despesas com Recursos Humanos fls. 1050

- No item Encargos Em face das multiplicações incorretas das colunas "Sal. Família" e Aux.
 Creche" no Cronograma de provisões, às fls.1054, bem como falta de esclarecimentos dos demais benefícios em detrimento da não apresentação da CCT, o campo "Benefícios (Plano de Saúde, VR + VT+ VA + AUX. Creche) tem valor incorreto.
 - Quanto ao supra apontado, foram realizadas as correções, porém resta definição quando a obrigatoriedade do VR para que o valor siga correto.

Considerando que conforme Edital de Chamamento Público nos Itens:

- 6.2.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. As planilhas poderão ser ajustadas pela OSC, no prazo indicado pela Comissão de Seleção, desde que não haja majoração do valor proposto.
- 6.2.3. Será admitido ainda, a critério da Comissão de Seleção, o saneamento de falhas na apresentação das propostas das OSC's, tanto nas Planilhas de Aplicação Financeira quanto em relação à apresentação de declarações e documentos.
- 6.2.3.1. O saneamento das propostas destina-se ao esclarecimento quanto ao que foi inicialmente proposto, sendo vedada a apresentação de documentação complementar com o objetivo de aumentar a pontuação em relação à proposta inicial.
- 6.2.3.2. Não será admitida o saneamento, correção ou qualquer espécie de alteração no Plano de Trabalho, que será analisado à vista do que originalmente foi proposto pela OSC.

Considerando que o valor total apresentado na proposta as fls. 1052 é de R\$3.224.373,52, o qual após apresentação de documentação de saneamento inicial as fls. 1083 passou a R\$3.206.437,88.



FUNDCASASPDCI202209410A





É sugestão dos membros do Eixo III da Comissão de Seleção, solicitar da OSC os esclarecimentos necessários bem como documentação saneante com base na reanálise das Planilhas de Aplicação Financeira.

Diante do que foi apontado, a Comissão deliberou, pela unanimidade de seus membros presentes, pelo cabimento de realização de nova diligência junto à OSC participante, para apresentação de esclarecimentos, retificações e documentações complementares, através de protocolo, junto à Divisão de Suprimentos – Seção de Licitações e Chamamentos Públicos, podendo ser, ainda, encaminhado pelos correios, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da devida intimação.

Na convocação e comunicado a serem expedidos à OSC participantes, deverão constar o seguinte aviso:

Para o procedimento de retificação das Planilhas de Aplicação Financeira, deverá ser observada a impossibilidade de aumento no seu valor total, conforme estabelecido no item 6.2.2 do edital:

"6.2.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. As planilhas poderão ser ajustadas pela OSC, no prazo indicado pela Comissão de Seleção, desde que não haja majoração do valor proposto."

Nada mais a ser tratado foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão de Seleção presentes.



